

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE.

Número do Acompanhamento: 25.10.0564.001.00060-301.

Reclamada: Souza Brasil Propriedade Intelectual Ltda.

Reclamante: Zilmar Ângelo da Silva.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Narra o Reclamante que contratou serviços com a Reclamada com o objetivo de realizar o registro de 02 (duas) marcas de sua empresa.

Aduz que durante a contratação, que ocorreram por meio de aplicativo whatsapp, mencionou o ramo de atividade de sua empresa pelo código CNAE e que não foi orientado sobre a necessidade de adequação dessas informações, o que poderia alterar os valores contratados.

Alega mesmo causando estranheza quando questionou sobre os valores e que lhe foi informado que seria feito apenas por ligação telefônica, decidiu formalizar a contratação efetuando o pagamento na quantia de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Afirma ainda que, antes de assinar o contrato, manifestou o desejo do cancelamento, porém lhe foi informado que haveria cobranças de encargos em caso de desistência, razão pela qual manteve a contratação.

Declara por fim que, após analisar o contrato, constatou existência de cláusulas que previam cobranças adicionais que não lhe informaram previamente, motivo pelo qual se sente induzido ao erro.

Em face do acima exposto pleiteia a Reclamante cancelamento dos contratos sem ônus.

É a síntese do necessário.

II – DA REALIDADE DOS FATOS

Inicialmente cumpre ressaltar que a Reclamada, Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA, é empresa idônea e amplamente reconhecida por sua especialização, qual seja, a promoção de registros de

marcas e patentes perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, bem como a legalização de direitos autorais junto a Universidade Federal do Rio de Janeiro – escola de belas artes, conforme comprova imagem abaixo:



Fato é que conforme narrado pelo Reclamante as partes firmaram contrato de prestação de serviços em **14/07/2025**, tendo como objeto **o preparo e a formalização do depósito do logotipo e marca “LINHA DE FÉ”** perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, pela contraprestação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de preparo e formalização de depósito do logotipo e marca “LINHA DE FÉ” junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial nos termos da Lei 9.279 em vigor desde 14 de maio de 1996.

CLÁUSULA 4ª CONTRATADA receberá como remuneração a importância de R\$750.00 (setecentos e cinquenta reais), que poderá ser pago a primeira parcela no valor de R\$83.33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) e mais 8 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$83.33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) e guia de recolhimento ao órgão federal no valor de R\$ 142,00 (Cento e quarenta e dois reais), esta inclusa no valor do contrato, sendo que somente será considerada quitada a parcela após a compensação do pix ou boleto bancário.

Relatório de Assinaturas		ZapSign By Truora	
Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo) Última atualização em 15 Julho 2025, 14:56:09			
Status: Assinado Documento: LINHA DE FÉ CORRETO E NOVO Número: 5f9b295f-60b0-4ccb-b449-173c8eae861c Data da criação: 15 Julho 2025, 13:58:51 Hash do documento original (SHA256): a40d9759b4b50e87ecd6ada11650faf75b921d8b7b8ed4c270baca7888a7624f			
Assinaturas		1 de 1 Assinaturas	
Assinado via ZapSign by Truora ZILMAR ANGELO DA SILVA Data e hora da assinatura: 15/07/2025 14:56:09 Token: 62a34a23-e04a-4aae-93d2-91a868134566		Assinatura ZILMAR ANGELO DA SILVA	

A Reclamada, cumprindo fielmente com sua parcela contratual, formalizou e depositou a supramencionada marca junto ao órgão federal aos **17/07/2025**, sob o número de processo: **940042606**.

 BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia					
Consulta à Base de Dados do INPI					
» Consultar por: Pesquisa Básica Marca Titular Cód. Figura]					
[Início Ajuda?]					
RESULTADO DA PESQUISA (27/10/2025 às 12:51:03)					
Nº do Processo: "940042606"					
Foram encontrados 1 processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1 .					
Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
940042606	17/07/2025	 Linha De Fé	 Aguardando exame de mérito	57.607.435 ZILMAR ANGELO DA SILVA	NCL(12) 25

Cumpra esclarecer que foi informado ao Reclamante, com integral amparo na legislação pátria (Lei no 9.279/96) e pacífica jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais, é que a ausência de registro marcário poderia lhe causar iminente risco de impossibilidade de manutenção da atividade econômica, ou seja, poderia ser compelido a alterar seu elemento nominativo, fato este que, por óbvio, traria prejuízos, senão vejamos:

Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

II - licenciar seu uso;

Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão;

Os dispositivos legais acima colacionados, advindos da Lei de número 9.279/96, trazem em seu bojo quatro afirmações, quais sejam:

- A propriedade de uma marca somente se adquire mediante a obtenção do registro validamente expedido.
- O proprietário passa a ter direito de uso exclusivo da marca em todo o território nacional.
- O proprietário, ainda que na qualidade de mero depositante, já tem o direito de licenciar seu uso à terceiros.
- Reproduzir, sem autorização do proprietário, marca registrada é tipificado como conduta criminosa.

Evidente que se qualquer terceiro procedesse com o registro do elemento nominativo antes do Reclamante, passaria tal terceiro a ser o proprietário da marca com direito de uso exclusivo em todo o território nacional, bem como teria o direito de compelir o Reclamante a adquirir ao licenciamento oneroso para que continuasse utilizando o elemento que utiliza, ou, de requerer que o Reclamante se abstivesse do uso do citado elemento, uma vez que a continuidade da utilização sem autorização de quem de direito é tipificada como conduta criminosa.

Sendo assim, impossível crer que o registro da marca seria para que não ficasse irregular ou que coubesse a Reclamada sobre orientações de modificação do CNAE de sua empresa.

Superado tal questão, esclarece a Reclamada que foi ofertado o serviço adicional consistente no integral acompanhamento do processo administrativo pelo prazo de 60 (sessenta) dias nos quais terceiros poderiam interpor oposições, restando incluído em tal serviço a apresentação de defesa em tais oposições, bem como o cumprimento de exigências de mérito, acaso formuladas pelo órgão federal e envio de notificação extrajudicial, que foi devidamente **aceito pelo Reclamante**, como poderá ser apreciado em anexo.

Esclarece a Reclamada que nada de extracontratual houve na nova oferta de prestação de serviço acima citada, uma vez que o parágrafo quarto da cláusula quarta do contrato livremente pactuado prevê de forma expressa que serviços relacionados a notificações não restam incluídos no objeto do instrumento particular.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de necessidade de oposições, recursos, cumprimento de exigências entrega de documento final e outros despachos, será cobrado valor a parte correspondente a cada ato a ser realizado, valores estes que o **CONTRATANTE** concorda expressamente a partir da assinatura deste, estando ciente desde já que tais valores são referentes à prestação de serviços e taxas obrigatórias dos órgãos competentes.

Ocorre, que após o supramencionado aceite e pagamento o Reclamante desistiu do negócio jurídico, por motivos de cunho particular.

Frisa-se que não houve nenhuma coação e/ou indução ao erro para aceite do negócio jurídico.

Logo, não tendo a Reclamada cometido absolutamente nenhum ato ilícito e/ou abusivo, e, tão pouco cometido quaisquer falhas na prestação dos serviços e, para que se efetive a rescisão contratual pleiteada deverá a Reclamante adimplir com os débitos em aberto no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) e com a multa rescisória contratual livremente firmada no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 9º. Em caso de rescisão contratual do pacto celebrado por parte do **CONTRATANTE**, incidirá multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

No mais, coloca-se a Reclamada à disposição para quaisquer futuros esclarecimentos.

Elucidado assim, todas as solicitações realizadas.

Nestes termos,

pede deferimento.

DocuSigned by:
Cristiane Gonzalez Bassinello
7BDE9AA95F2C4DB...

CRISTIANE GONZALEZ BASSINELLO
OAB/SP 315.840



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529 / 2478-0512 / 2478-0527
www.gruposouzabrasil.com.br

Angelo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado **Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.997.250/0001-40**, com sede na Alameda Princesa Isabel, N° 222, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09771-110, doravante designada **CONTRATADA** e de outro lado, **57.607.435 ZILMAR ANGELO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: **57.607.435/0001-16**, com sede na RUA 130, nº 351, TIMBO, MARACANAU - CE, CEP: 61936-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de preparo e formalização de depósito do logotipo e marca **"LINHA DE FÉ"** junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial nos termos da Lei 9.279 em vigor desde 14 de maio de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que a marca registrada tem validade de 10(dez) anos, que deverá ser renovada neste prazo, caso contrário passará para domínio público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de insuficiência de documentação que permita o preparo e a formalização do depósito da marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI na forma mista, restará a **CONTRATADA** desde já autorizada a proceder com o citado preparo e formalização do depósito na forma nominativa.

CLÁUSULA 2ª Caso ocorram exigências do órgão Federal (INPI) deverá o **CONTRATANTE** atendê-la(s) no prazo improrrogável estipulado pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quaisquer despachos ou necessidades relativas ao pedido em referência na RPI (Revista da Propriedade Industrial) serão prontamente levados ao conhecimento da **CONTRATANTE** por intermédio da **CONTRATADA**, correndo por conta e risco da **CONTRATANTE**, quaisquer inobservâncias ao cumprimento dos prazos estipulados pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o **CONTRATANTE** deixar de atender as exigências do órgão competente nos prazos estipulados, o processo será arquivado junto ao órgão Federal, e poderá ensejar a rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª Caso sejam necessários procedimentos judiciais para o efetivo registro da marca estes serão contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, **assim como pacotes de notificações extrajudiciais** e ações judiciais. Sendo que tais serviços não fazem parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª **CONTRATADA** receberá como remuneração a importância de R\$750.00 (setecentos e cinquenta reais), que poderá ser pago a primeira parcela no valor de R\$83.33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) e mais 8 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$83.33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) e guia de recolhimento ao órgão federal no valor de R\$ 142,00 (Cento e quarenta e dois reais), esta inclusa no valor do contrato, sendo que somente será considerada quitada a parcela após a compensação do pix ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o **CONTRATANTE** atrasar o pagamento conforme determinado na Cláusula 4ª, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o atraso ultrapassar 15 (Quinze) dias da data do vencimento, poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato a critério da **CONTRATADA**, bem como, inclusão do nome do **CONTRATANTE** aos serviços de proteção ao crédito **SPC** e **SERASA**, e ainda **Protesto** dos títulos em Cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de adimplemento da dívida terá o **CONTRATANTE** o prazo de 30 dias para a entrega das documentações exigidas, após esse período será cobrado o valor de R\$ 150,00 ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de necessidade de oposições, recursos, cumprimento de exigências entrega de documento final e outros despachos, será cobrado valor a parte correspondente a cada ato a ser realizado, valores estes que o **CONTRATANTE** concorda expressamente a partir da assinatura deste, estando ciente desde já que tais valores são referentes à prestação de serviços e taxas obrigatórias dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 5ª. Fica estipulado que o **CONTRATANTE** recolherá anuidade no valor de um salário-mínimo vigente a época do pagamento a **CONTRATADA**, a cada ano, subsequente a assinatura do contrato. Em caso de inadimplemento do estipulado, incidirá multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o registro de sua marca perante o órgão competente.

CLÁUSULA 7ª. A não execução dos serviços em decorrência do descumprimento da cláusula 6ª será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª. A partir do pagamento da primeira parcela citada na cláusula 4ª, este devido contrato de prestação de serviços passa a valer nas formas legais e assim se inicia a prestação de serviços.

CLÁUSULA 9ª. Em caso de rescisão contratual do pacto celebrado por parte do **CONTRATANTE**, incidirá multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se a desistência ocorrer por parte da **CONTRATADA** será restituído a **CONTRATANTE** o valor integral já pago.

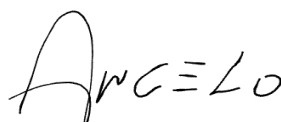
DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado.

Cláusula 11ª Caso seja prorrogado o contrato por tempo indeterminado, poderá ser denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLAUSULA 12ª - Cada uma das partes se compromete a manter em sigilo todas as informações oriundas do objeto deste contrato, bem como a própria existência deste, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento particular, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos a quem der causa.



Parágrafo Único - A confidencialidade poderá ser quebrada no caso exclusivo de ordem judicial, devendo a parte compelida a quebra comunicar a outra parte, desde que a referida judicial não vede expressamente tal comunicação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLAUSULA 13ª - Os dados pessoais de quaisquer pessoas, obtidos, acessados, processados, transferidos, compartilhados em decorrência deste Contrato ou em decorrência de qualquer outro documento derivado deste Contrato, ou da relação entre as partes, serão tratados pelas Partes exclusivamente para cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste Contrato, devendo ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e de outras diretrizes legais aplicáveis.

CLAUSULA 14º - A parte que divulgar os dados pessoais, será exclusivamente responsável por toda e qualquer perda e/ou dano resultante do descumprimento de qualquer previsão constante desta cláusula e/ou da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Nesse sentido a parte que descumprir deverá indenizar a outra parte.

CLAUSULA 15º - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE** por escrito, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

CLAUSULA 16º - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabível.

CLAUSULA 17 - A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a divulgação dos seus dados, sempre que necessário a execução do presente contrato aos órgãos competentes e dentro da Lei.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da Capital de São Bernardo do Campo.

A CONTRATANTE declara estar ciente de todos os termos do presente contrato, bem como declara que todas as cláusulas aqui estipuladas foram compreendidas e aceitas por livre e espontânea vontade.

O presente contrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, não permitindo as partes, arrependimentos ou desistência de qualquer natureza, independentemente da alegação, ficando as partes por si, seus herdeiros e sucessores obrigados ao cumprimento deste.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Bernardo do Campo, 14 de Julho de 2025.



Zilmar Angelo Da Silva

CONTRATADA

CONTRATANTE

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Julho 2025, 14:56:09

Status: Assinado

Documento: LINHA DE FÉ CORRETO E NOVO

Número: 5f9b295f-60b0-4ccb-b449-173c8eae861c

Data da criação: 15 Julho 2025, 13:58:51

Hash do documento original (SHA256): a40d9759b4b50e87ecd6ada11650faf75b921d8b7b8ed4c270baca7888a7624f



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ZILMAR ANGELO DA SILVA Data e hora da assinatura: 15/07/2025 14:56:09 Token: 62a34a23-e04a-4aae-93d2-91a868134566		Assinatura <i>Zilmar Angelo Da Silva</i> ZILMAR ANGELO DA SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5585981910285 E-mail: beongo2007@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -3.931763, -38.598078 IP: 187.19.237.188 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5f9b295f-60b0-4ccb-b449-173c8eae861c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 940042606

Dados Gerais

Nome: 57.607.435 ZILMAR ANGELO DA SILVA
CPF/CNPJ/Número INPI: 57607435000116
Endereço: RUA 130, Nº 351, TIMBO
Cidade: Maracanaú
Estado: CE
CEP: 61936-330
País: Brasil
Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI
e-mail: CONTATO@GRUPOSOUZABRASIL.COM.BR

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: SOUZA BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL
CPF: 33054877809
e-mail: contato@gruposouzabrasil.com.br
Nº API:
Nº OAB:
UF: SP

Escritório:

Nome: SOUZA BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL
CNPJ: 17997250000140

Dados do(s) requerente(s)

Nome: 57.607.435 ZILMAR ANGELO DA SILVA
CPF/CNPJ/Número INPI: 57607435000116
Endereço: RUA 130, Nº 351, TIMBO
Cidade: Maracanau
Estado: CE
CEP: 61936-330
País: Brasil
Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI
e-mail: CONTATO@GRUPOSOUZABRASIL.COM.BR

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: Linha De Fé
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 25

Descrição da Especificação:

- Artigos de malha [vestuário]

- Aventais [vestuário]
- Bandanas
- Bermuda para prática de esporte
- Bermudas
- Blazers [vestuário]
- Body [roupa íntima]
- Bolsos para roupas
- Bonés
- Botas *
- Calça para equitação
- Calçados*
- Calças compridas
- Camisa para militar
- Camisas de manga curta
- Camisas desportivas
- Camisas*
- Camisetas
- Camisola
- Capuzes [vestuário]
- Chapéus de papel [vestuário]
- Chinelo [vestuário comum]
- Cintos [vestuário]
- Colarinhos [vestuário]
- Coletes [roupa íntima]
- Coletes*
- Faixas [vestuário]
- Faixas para a cabeça [vestuário]
- Fantasias de carnaval [vestuário]
- Fantasias de carnaval [vestuário]
- Gabardines [vestuário]
- Gravatas
- Jardineiras [vestuário]
- Jérseis [vestuário]
- Luvas [vestuário]
- Macacões
- Malhas [vestuário]
- Meias finas compridas, femininas e absorventes de transpiração
- Meias finas compridas, femininas*
- Meias*
- Meias-calças

- Orelheiras [vestuário]
- Paletós
- Pijamas
- Quimono [vestuário]
- Quimonos
- Robes
- Roupas para ginástica
- Roupas de banho
- Roupas de couro
- Roupas de praia
- Saias-calças
- Sandálias
- Sobretudos [vestuário]
- Suéteres
- Sungas
- Suspensórios [vestuário]
- Suspensórios de meias
- Ternos
- Trajes de banho
- Uniformes
- Vestidos
- Vestuário *
- Vestuário bordado
- Vestuário para ciclistas
- Véus [vestuário]

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
3	9	1	Peixe, animais em forma de peixe
24	13	25	Outras cruzes
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
27	5	10	Grupos de letras apresentando dimensões diferentes
27	5	25	Letras apresentando algum outro grafismo especial

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURAC3O LINHAS DE FE.pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 940042606 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 17/07/2025 às 10:27



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
documentacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

ADITIVO CONTRATUAL

Por intermédio do presente resolvem as partes aditar o instrumento particular celebrado em 14/07/2025.

O presente aditivo contratual tem como objeto a prestação de serviço de acompanhamento diário do processo administrativo **940042606** referente a marca “**Linha De Fé**” de titularidade da **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA** no prazo disponibilizado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial para que terceiros apresentem oposições ao referido processo administrativo, considerando ser de extrema importância a ciência e apresentação de defesa em tais oposições, se interpostas.

Resta também incluso em tal serviço o cumprimento de exigências formais acaso formuladas pelo órgão federal.

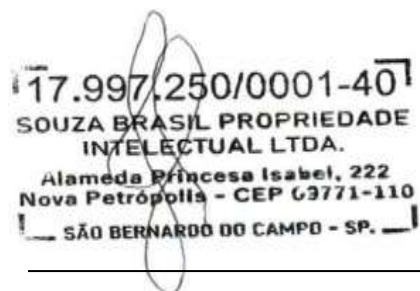
Como contraprestação pelo serviço aqui contratado ajustam as partes o preço de **R\$ 3.160,00** (Três mil cento e sessenta reais), a ser pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, não restando incluso em tal preço as taxas exigidas pelo órgão federal para o cumprimento das exigências formuladas e/ou apresentação de defesa às oposições interpostas.

Este aditivo contratual também inclui o envio de 03 (Três) notificações extrajudiciais.

As demais cláusulas do instrumento particular alhures citado permanecem inalteradas.

São Bernardo do Campo, 11 de Agosto de 2025.

Zilmar Angelo Da Silva



SOUZA BRASIL PROPRIEDADE
INTELECTUAL LTDA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 11 Agosto 2025, 11:36:28

Status: Assinado

Documento: Linha De Fé - ADITIVO CONTRATUAL EXAME FORMAL COM NOTIFICAÇÃO

Número: 4788bdf8-9aad-4ba1-a3d9-3675cecbf21d

Data da criação: 11 Agosto 2025, 11:23:21

Hash do documento original (SHA256): a48fbfce95917414e0cd36bf8f3a903546bcf8f32cf437d67c6ed7b0d7bf8e18



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ZILMAR ANGELO DA SILVA Data e hora da assinatura: 11/08/2025 11:36:28 Token: f68f2bfa-ef8d-4439-8a56-5f22597d8a23		Assinatura  ZILMAR ANGELO DA SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5585981910285 E-mail: beongo2007@gmail.com		Localização aproximada: -3.878710, -38.603037 IP: 132.255.102.107 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4788bdf8-9aad-4ba1-a3d9-3675cecbf21d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel.: (11) 95128-2531
notificacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR USO INDEVIDO DE MARCA -
PROCESSO EM ANDAMENTO**

NOTIFICANTE: Zilmar Angelo da Silva, pessoa jurídica de direito privado.

NOTIFICADO (A): Fé Variedades e Confeções, pessoa jurídica de direito privado com sede na **Avenida Oscar de Freitas, 92 – Conceição – Araioses/MA – CEP 65570-000**.

Na melhor forma admitida em direito vem a **NOTIFICANTE**, por intermédio da presente, e, de acordo com os motivos de fato e de direito a seguir expostos, apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Considerando que a **NOTIFICANTE** realizou o depósito do pedido de registro de seu elemento nominativo “**Linhas de Fé**” junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Marca		Meus Pedidos ☐
Nº do Processo:	940042606	
Marca:	Linha De Fé	
Situação:	Aguardando prazo de apresentação de oposição	
Apresentação:	Mista	
Natureza:	Produtos e/ou Serviço	
Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(12) 25	Vide Situação do Processo	Artigos de malha [vestuário]; Aventais [vestuário]; Bandanas; B...

Considerando que o artigo 127 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) preconiza que o depósito do pleito de registro marcário concede ao depositante o direito de prioridade, ou seja, vedando que terceiros continuem utilizando o elemento nominativo já depositado.

Art. 127. Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel.: (11) 95128-2531
notificacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

Considerando que a **NOTIFICANTE** tomou conhecimento de que a **NOTIFICADA** vem se utilizando do elemento nominativo “**Fé Variedades e Confeções**”, conforme se comprova abaixo, elemento este de titularidade exclusiva da **NOTIFICANTE**, uma vez que adquirido o direito de prioridade com o depósito do pleito de registro marcário.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.149.722/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2012
NOME EMPRESARIAL FE COMERCIO E ARMARINHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FE VARIEDADES E CONFECCOES		PORTE ME

Considerando que o artigo 130, incisos II e III, garantem ao titular da marca o direito de zelar por sua integridade material e reputação, bem como licenciar seu uso.

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

II - licenciar seu uso;

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Considerando que o artigo 189 da Lei de Propriedade Industrial tipifica em seu bojo como ato criminoso a reprodução, sem autorização do titular, no todo ou em parte, de marca registrada, inclusive com aplicação de pena.

Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:

I - Reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel.: (11) 95128-2531
notificacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

Portanto, em face de todo o acima considerado, deverá Vossa Senhoria no prazo improrrogável de 60 dias, contadas do recebimento desta, se abster de utilizar em quaisquer meios o elemento nominativo “**Fé Variedades e Confecções**”, ou, no mesmo prazo contatar a **NOTIFICANTE** por intermédio de sua procuradora no número (11) 95128-2531 para que as partes possam negociar o licenciamento do uso mediante locação da marca, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive de forma retroativa.

Subscrevo-me,

São Bernardo do Campo, 11 de Agosto de 2025.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA
CNPJ: 17.997.250/0001-40

A resposta dessa notificação poderá ser enviada através do correio ou e-mail, por gentileza informar o **NOME FANTASIA** da sua empresa, **CNPJ** e **ENDEREÇO** do estabelecimento para que assim possamos identificá-lo.

E-mail: notificacao@gruposouzabrasil.com.br

Endereço: Alameda Princesa Isabel, 222 Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP
CEP 09771-110

Horário de atendimento:
Segunda à Quinta: 08:30h às 17:30h
Sexta: 08:30 às 17h



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel.: (11) 95128-2531
notificacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR USO INDEVIDO DE MARCA -
PROCESSO EM ANDAMENTO**

NOTIFICANTE: Zilmar Angelo da Silva, pessoa jurídica de direito privado.

NOTIFICADO (A): Modas Fé, pessoa jurídica de direito privado com sede na **Rua Alexandrino Pedroso, 247 – Banca 640 – Brás – São Paulo/SP – CEP 03031-900**.

Na melhor forma admitida em direito vem a **NOTIFICANTE**, por intermédio da presente, e, de acordo com os motivos de fato e de direito a seguir expostos, apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Considerando que a **NOTIFICANTE** realizou o depósito do pedido de registro de seu elemento nominativo “**Linhas de Fé**” junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Marca		Meus Pedidos ☐
Nº do Processo:	940042606	
Marca:	Linha De Fé	
Situação:	Aguardando prazo de apresentação de oposição	
Apresentação:	Mista	
Natureza:	Produtos e/ou Serviço	
Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(12) 25	Vide Situação do Processo	Artigos de malha [vestuário]; Aventais [vestuário]; Bandanas; B...

Considerando que o artigo 127 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) preconiza que o depósito do pleito de registro marcário concede ao depositante o direito de prioridade, ou seja, vedando que terceiros continuem utilizando o elemento nominativo já depositado.

Art. 127. Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel.: (11) 95128-2531
notificacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

Considerando que a **NOTIFICANTE** tomou conhecimento de que a **NOTIFICADA** vem se utilizando do elemento nominativo “**Modas Fé**”, conforme se comprova abaixo, elemento este de titularidade exclusiva da **NOTIFICANTE**, uma vez que adquirido o direito de prioridade com o depósito do pleito de registro marcário.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.224.820/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2023
NOME EMPRESARIAL MODAS FE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MODAS FE		PORTE ME

Considerando que o artigo 130, incisos II e III, garantem ao titular da marca o direito de zelar por sua integridade material e reputação, bem como licenciar seu uso.

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

II - licenciar seu uso;

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Considerando que o artigo 189 da Lei de Propriedade Industrial tipifica em seu bojo como ato criminoso a reprodução, sem autorização do titular, no todo ou em parte, de marca registrada, inclusive com aplicação de pena.

Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:

I - Reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel.: (11) 95128-2531
notificacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

Portanto, em face de todo o acima considerado, deverá Vossa Senhoria no prazo improrrogável de 60 dias, contadas do recebimento desta, se abster de utilizar em quaisquer meios o elemento nominativo “**Modas Fé**”, ou, no mesmo prazo contatar a **NOTIFICANTE** por intermédio de sua procuradora no número (11) 95128-2531 para que as partes possam negociar o licenciamento do uso mediante locação da marca, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive de forma retroativa.

Subscrevo-me,

São Bernardo do Campo, 11 de Agosto de 2025.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA
CNPJ: 17.997.250/0001-40

A resposta dessa notificação poderá ser enviada através do correio ou e-mail, por gentileza informar o **NOME FANTASIA** da sua empresa, **CNPJ** e **ENDEREÇO** do estabelecimento para que assim possamos identificá-lo.

E-mail: notificacao@gruposouzabrasil.com.br

Endereço: Alameda Princesa Isabel, 222 Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP
CEP 09771-110

Horário de atendimento:
Segunda à Quinta: 08:30h às 17:30h
Sexta: 08:30 às 17h



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel.: (11) 95128-2531
notificacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR USO INDEVIDO DE MARCA -
PROCESSO EM ANDAMENTO**

NOTIFICANTE: Zilmar Angelo da Silva, pessoa jurídica de direito privado.

NOTIFICADO (A): Veste Fé, pessoa jurídica de direito privado com sede na **Rua Ouro Branco, 422 – Sala 03 – Centro – Apucarana/PR – CEP 86808-160.**

Na melhor forma admitida em direito vem a **NOTIFICANTE**, por intermédio da presente, e, de acordo com os motivos de fato e de direito a seguir expostos, apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Considerando que a **NOTIFICANTE** realizou o depósito do pedido de registro de seu elemento nominativo “**Linhas de Fé**” junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Marca		Meus Pedidos ☐
Nº do Processo:	940042606	
Marca:	Linha De Fé	
Situação:	Aguardando prazo de apresentação de oposição	
Apresentação:	Mista	
Natureza:	Produtos e/ou Serviço	
Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(12) 25	Vide Situação do Processo	Artigos de malha [vestuário]; Aventais [vestuário]; Bandanas; B...

Considerando que o artigo 127 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) preconiza que o depósito do pleito de registro marcário concede ao depositante o direito de prioridade, ou seja, vedando que terceiros continuem utilizando o elemento nominativo já depositado.

Art. 127. Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel.: (11) 95128-2531
notificacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

Considerando que a **NOTIFICANTE** tomou conhecimento de que a **NOTIFICADA** vem se utilizando do elemento nominativo “**Veste Fé**”, conforme se comprova abaixo, elemento este de titularidade exclusiva da **NOTIFICANTE**, uma vez que adquirido o direito de prioridade com o depósito do pleito de registro marcário.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.891.714/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2025
NOME EMPRESARIAL VESTE FE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VESTE FE		PORTE ME

Considerando que o artigo 130, incisos II e III, garantem ao titular da marca o direito de zelar por sua integridade material e reputação, bem como licenciar seu uso.

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

II - licenciar seu uso;

III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Considerando que o artigo 189 da Lei de Propriedade Industrial tipifica em seu bojo como ato criminoso a reprodução, sem autorização do titular, no todo ou em parte, de marca registrada, inclusive com aplicação de pena.

Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:

I - Reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel.: (11) 95128-2531
notificacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

Portanto, em face de todo o acima considerado, deverá Vossa Senhoria no prazo improrrogável de 60 dias, contadas do recebimento desta, se abster de utilizar em quaisquer meios o elemento nominativo “**Veste Fé**”, ou, no mesmo prazo contatar a **NOTIFICANTE** por intermédio de sua procuradora no número (11) 95128-2531 para que as partes possam negociar o licenciamento do uso mediante locação da marca, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive de forma retroativa.

Subscrevo-me,

São Bernardo do Campo, 11 de Agosto de 2025.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA
CNPJ: 17.997.250/0001-40

A resposta dessa notificação poderá ser enviada através do correio ou e-mail, por gentileza informar o **NOME FANTASIA** da sua empresa, **CNPJ** e **ENDEREÇO** do estabelecimento para que assim possamos identificá-lo.

E-mail: notificacao@gruposouzabrasil.com.br

Endereço: Alameda Princesa Isabel, 222 Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo / SP
CEP 09771-110

Horário de atendimento:
Segunda à Quinta: 08:30h às 17:30h
Sexta: 08:30 às 17h



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529 / 2478-0512 / 2478-0527
www.gruposouzabrasil.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado **Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.997.250/0001-40**, com sede na Alameda Princesa Isabel, N° 222, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09771-110, doravante designada **CONTRATADA** e de outro lado, **Zilmar Angelo Da Silva**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o número: **719.714.593-72**, com sede na Rua 130, nº 351, Timbó, Maracanaú - CE, CEP: 61936330, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de preparo e formalização de depósito do logotipo e marca "**BEONGO** " junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial nos termos da Lei 9.279 em vigor desde 14 de maio de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que a marca registrada tem validade de 10(dez) anos, que deverá ser renovada neste prazo, caso contrário passará para domínio público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de insuficiência de documentação que permita o preparo e a formalização do depósito da marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI na forma mista, restará a **CONTRATADA** desde já autorizada a proceder com o citado preparo e formalização do depósito na forma nominativa.

CLÁUSULA 2ª Caso ocorram exigências do órgão Federal (INPI) deverá o **CONTRATANTE** atendê-la(s) no prazo improrrogável estipulado pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quaisquer despachos ou necessidades relativas ao pedido em referência na RPI (Revista da Propriedade Industrial) serão prontamente levados ao conhecimento da **CONTRATANTE** por intermédio da **CONTRATADA**, correndo por conta e risco da **CONTRATANTE**, quaisquer inobservâncias ao cumprimento dos prazos estipulados pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o **CONTRATANTE** deixar de atender as exigências do órgão competente nos prazos estipulados, o processo será arquivado junto ao órgão Federal, e poderá ensejar a rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª Caso sejam necessários procedimentos judiciais para o efetivo registro da marca estes serão contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, assim como pacotes de notificações extrajudiciais e ações judiciais. Sendo que tais serviços não fazem parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª A **CONTRATADA** receberá como remuneração a importância de R\$750.00 (setecentos e cinquenta reais), que poderá ser pago a primeira parcela no valor de R\$83.33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) e mais 8 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$83.33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) e guia de recolhimento ao órgão federal no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), esta inclusa no valor do contrato, sendo que somente será considerada quitada a parcela após a compensação do pix ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o **CONTRATANTE** atrasar o pagamento conforme determinado na

Cláusula 4º, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o atraso ultrapassar 15 (Quinze) dias da data do vencimento, poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato a critério da **CONTRATADA**, bem como, inclusão do nome do **CONTRATANTE** aos serviços de proteção ao crédito **SPC** e **SERASA**, e ainda **Protesto** dos títulos em Cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de adimplemento da dívida terá o **CONTRATANTE** o prazo de 30 dias para a entrega das documentações exigidas, após esse período será cobrado o valor de R\$ 150,00 ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de necessidade de oposições, recursos, cumprimento de exigências entrega de documento final e outros despachos, será cobrado valor a parte correspondente a cada ato a ser realizado, valores estes que o **CONTRATANTE** concorda expressamente a partir da assinatura deste, estando ciente desde já que tais valores são referentes à prestação de serviços e taxas obrigatórias dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 5ª. Fica estipulado que o **CONTRATANTE** recolherá anuidade no valor de um salário-mínimo vigente a época do pagamento a **CONTRATADA**, a cada ano, subsequente a assinatura do contrato. Em caso de inadimplemento do estipulado, incidirá multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o registro de sua marca perante o órgão competente.

CLÁUSULA 7ª. A não execução dos serviços em decorrência do descumprimento da cláusula 6ª será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª. A partir do pagamento da primeira parcela citada na cláusula 4ª, este devido contrato de prestação de serviços passa a valer nas formas legais e assim se inicia a prestação de serviços.

CLÁUSULA 9ª. Em caso de rescisão contratual do pacto celebrado por parte do **CONTRATANTE**, incidirá multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se a desistência ocorrer por parte da **CONTRATADA** será restituído a **CONTRATANTE** o valor integral já pago.

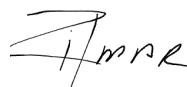
DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado.

Cláusula 11ª Caso seja prorrogado o contrato por tempo indeterminado, poderá ser denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLAUSULA 12ª - Cada uma das partes se compromete a manter em sigilo todas as informações oriundas do objeto deste contrato, bem como a própria existência deste, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento particular, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos a quem der causa.



Parágrafo Único - A confidencialidade poderá ser quebrada no caso exclusivo de ordem judicial, devendo a parte compelida a quebra comunicar a outra parte, desde que a referida judicial não vede expressamente tal comunicação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLAUSULA 13ª - Os dados pessoais de quaisquer pessoas, obtidos, acessados, processados, transferidos, compartilhados em decorrência deste Contrato ou em decorrência de qualquer outro documento derivado deste Contrato, ou da relação entre as partes, serão tratados pelas Partes exclusivamente para cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste Contrato, devendo ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e de outras diretrizes legais aplicáveis.

CLAUSULA 14º - A parte que divulgar os dados pessoais, será exclusivamente responsável por toda e qualquer perda e/ou dano resultante do descumprimento de qualquer previsão constante desta cláusula e/ou da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Nesse sentido a parte que descumprir deverá indenizar a outra parte.

CLAUSULA 15º - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE** por escrito, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

CLAUSULA 16º - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabível.

CLAUSULA 17 - A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a divulgação dos seus dados, sempre que necessário a execução do presente contrato aos órgãos competentes e dentro da Lei.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade de São Bernardo do Campo - SP.

A CONTRATANTE declara estar ciente de todos os termos do presente contrato, bem como declara que todas as cláusulas aqui estipuladas foram compreendidas e aceitas por livre e espontânea vontade.

O presente contrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, não permitindo as partes, arrependimentos ou desistência de qualquer natureza, independentemente da alegação, ficando as partes por si, seus herdeiros e sucessores obrigados ao cumprimento deste.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Bernardo do Campo, 15 de Julho de 2025



Zilmar Angelo Da Silva

CONTRATADA

CONTRATANTE

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Julho 2025, 13:48:50

Status: Assinado

Documento: BEONGO

Número: 2798a5e6-c7bc-4e2c-82a4-39b6cce7c2d3

Data da criação: 15 Julho 2025, 11:18:04

Hash do documento original (SHA256): a837a5642608dfd1605a2c5dfc7626fb9178f46765523f9748fb1bdbf629c91e



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora ZILMAR ANGELO DA SILVA Data e hora da assinatura: 15/07/2025 13:48:49 Token: 90b55e4b-7ea7-4f9a-be72-641f4dea5b4b		Assinatura  Zilmar Angelo Da Silva
Pontos de autenticação: Telefone: + 5585981910285 E-mail: beongo2007@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -3.931766, -38.598102 IP: 128.201.123.181 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Localização aproximada: -3.931766, -38.598102

IP: 128.201.123.181

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2798a5e6-c7bc-4e2c-82a4-39b6cce7c2d3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 2798a5e6-c7bc-4e2c-82a4-39b6cce7c2d3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
documentacao@gruposouzabrasil.com.br
www.gruposouzabrasil.com.br

ADITIVO CONTRATUAL

Por intermédio do presente resolvem as partes aditar o instrumento particular celebrado em **15/07/2025**.

O presente aditivo contratual tem como objeto a prestação de serviço de acompanhamento diário do processo administrativo **940054167** referente a marca **“BEONGO”** de titularidade da **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA** no prazo disponibilizado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial para que terceiros apresentem oposições ao referido processo administrativo, considerando ser de extrema importância a ciência e apresentação de defesa em tais oposições, se interpostas.

Resta também incluso em tal serviço o cumprimento de exigências formais acaso formuladas pelo órgão federal.

Como contraprestação pelo serviço aqui contratado ajustam as partes o preço de **R\$ 1.160,00** (Cento e sessenta reais), a ser pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, não restando incluso em tal preço as taxas exigidas pelo órgão federal para o cumprimento das exigências formuladas e/ou apresentação de defesa às oposições interpostas.

As demais cláusulas do instrumento particular alhures citado permanecem inalteradas.

São Bernardo do Campo, 15 de Agosto de 2025.

ZILMAR ANGELO DA SILVA



SOUZA BRASIL PROPRIEDADE
INTELLECTUAL LTDA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Agosto 2025, 13:40:48

Status: Assinado

Documento: 1 - ADITIVO CONTRATUAL EXAME FORMAL

Número: 94e317e7-9058-4a21-a68e-2c8ef226079d

Data da criação: 15 Agosto 2025, 12:18:08

Hash do documento original (SHA256): 15a551ead7fc6b6dee2065e33e0b66c5c0214da5b36177c5ad49009114b14e5d



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ZILMAR ANGELO DA SILVA Data e hora da assinatura: 15/08/2025 13:40:47 Token: f18d6c00-7c35-4399-9e63-745ec9394f28		Assinatura  ZILMAR ANGELO DA SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5585988260788 E-mail: beongo2007@gmail.com		Localização aproximada: -3.878815, -38.603156 IP: 177.37.155.19 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 94e317e7-9058-4a21-a68e-2c8ef226079d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 94e317e7-9058-4a21-a68e-2c8ef226079d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.